

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0691/84 - PROC.DRECAP-2-0562/84
INTERESSADO : SUZETE MARTINHO FONSECA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis
PARECER CEE Nº 1767/84 - CEPG - Aprovado em 31 /10/84.

1 - HISTÓRICO:

Suzete Martinho Fonseca, filha de José Augusto Fonseca e Amélia de Jesus Martinho, nascida em 20 de janeiro de 1970 em São Paulo, freqüentou em 1966 o Pré-Primário do Lar Vicentino, Centro de Promoção Humana, em Ermelindo Matarazzo, na Capital. Com bom aproveitamento, foi alfabetizada.

Ao apresentar-se, no ano seguinte, na EEPG "Profª Eunice Laureano da Silva, no mesmo bairro, 9ª Delegacia de Ensino da Capital, foi matriculada na 2ª série do ensino de 1º grau.

De 1978 a 1983, inclusive, cursou regularmente a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau, na mesma escola, sempre com bom aproveitamento e, por isso mesmo, anualmente promovida.

Para a expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau, a direção da EEPG "Profª Eunice Laureano da Silva" solicitou à respectiva Delegacia de Ensino providências no sentido de que se convalidasse a matrícula da interessada na 2ª série do ensino de 1º grau e também os estudos subseqüentemente realizados, tendo em vista a matrícula de Suzete Martinho Fonseca nessa 2ª série, sem ter cursado a 1ª série.

2 - APRECIÇÃO:

Suzete Martinho Fonseca não cursou a 1ª série do ensino de 1º grau, mas o Pré-Primário do Lar Vicentino, Centro de Promoção Humana, que freqüentou com bom aproveitamento e onde foi alfabetizada, deu-lhe todas as condições pedagógicas para matricular-se, como matriculada foi na 2ª série do 1º grau, na EEPG em que fez, com promoção anual, todas as demais séries do curso, até concluí-lo com a aprovação final na 8ª série.

Todas as autoridades estaduais do ensino, desde a direção da escola até a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, propõem seja regularizada a situação escolar da interessada.

É o que se deve fazer, considerando as condições do caso e também todas as decisões anteriormente adotadas pelo CEE em casos da mesma espécie.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se a matrícula de SUZETE MARTINHO FONSECA, em 1977, na 2ª série do ensino de 1º grau, na EEPG "Profª Eunice Laureano da Silva", e os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 27 de setembro de 1984.

a) Consº Sólon Borges dos Reis
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE